

**PROCESSO Nº 043/LIC/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/LIC/2017**  
**CONTRATO Nº 057**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E A EMPRESA BARBOSA E SILVA IND. E COM. DE MOVEIS E LUMINÁRIAS LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 10.264.406/0001-35, com sede na Praça – Comendador José Didier, s/nº, cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> Maria José de Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira – PE, portador do RG nº 949.007 – SDS/PE, CPF nº 008.093.314-97, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: BARBOSA E SILVA IND. E COM. DE MOVEIS E LUMINÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.003.525/0001-01, com sede na BR 232 - KM 126, nº 1000, GALPÃO 03, bairro: INDIANÓPOLIS, cidade de CARUARU, Estado de PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Sr (a). JOÃO CARLOS DE ASSIS BARBOSA, portador (a) do C.P.F. sob o nº 514.496.254-87 e do R.G. nº 3.173.911 - SSP/PE, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 018/LIC/2017, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Deriva do Processo Licitatório Nº 043/LIC/2017, modalidade Pregão Presencial sob o Nº 018/LIC/2017, tipo menor preço por Item, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e das seguintes cláusulas e condições:

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de material de iluminação pública destinados as necessidades da Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE, dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o Anexo I e toda documentação da referida licitação, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:** Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no Processo Licitatório nº 043/LIC/2017, Pregão Presencial nº 018/LIC/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor para o fornecimento do objeto contratado é de R\$ 45.275,90 (QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALORES R\$
2	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150W - TUBULAR E-27, OSRAM OU SIMILAR	UND	100	55,50
3	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150W - TUBULAR E-40, OSRAM OU SIMILAR	UND	70	61,87
4	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250W - TUBULAR E-40, OSRAM OU SIMILAR	UND	160	65,50
5	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W - TUBULAR E-40, OSRAM OU SIMILAR	UND	80	65,50
8	REATOR DE DESCARGA EXTERNO PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W, INTRAL OU SIMILAR	UND	150	89,50
9	REATOR DE DESCARGA EXTERNO PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W, INTRAL OU SIMILAR	UND	50	122,30
10	FOTOCÉLULA COM TOMADA NF	UND	250	21,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 45.275,90</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelas Leis Orçamentárias consignadas no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício 2017, consignadas nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO: 20000 – Secretaria de Infraestrutura  
 UNIDADE: 20004 – Departamento de Urbanismo  
 FUNÇÃO: 15 – Urbanismo  
 SUB – FUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos  
 PROGRAMA: 1505 – Infraestrutura Urbana  
 AÇÃO: 2187 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública  
 DESPESA: 1221 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (ais) acompanhada (s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:** Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato será contados a partir da assinatura do contrato até 31 de DEZEMBRO de 2017.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO:** O fornecimento será realizado em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento será fracionado, atendido mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São obrigações do CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura o efetivo fornecimento do objeto, por meio de servidor designado pelo contratante;

II – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

III – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto de imediato, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração do contrato, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;

II – Fornecer os produtos, objeto da proposta, em conformidade com as normas de qualidade;

III – Atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções previstas no caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia dainteressada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO:** Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar no fornecimento imediato do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no edital, bem como nas cláusulas deste ajuste, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES:** Ao firmar a presente avença, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA:** O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na Imprensa Oficial, na forma da legislação ora vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando a Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Pesqueira/PE, 25 de MAIO de 2017.

---

**MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO**  
**PREFEITA**  
**MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

---

**JOÃO CARLOS DE ASSIS BARBOSA**  
**BARBOSA E SILVA IND. E COM. DE MOVEIS E LUMINÁRIAS LTDA.**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
C.P.F.Nº

2 \_\_\_\_\_  
C.P.F.Nº